LEI MUNICIPAL Nº 1987 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001

CONCEDE ABONO AOS PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSE DO FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO T. GARCIA, Prefeito em Exercício de São Jerônimo,
FAZ SABER em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É concedido exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício em sala de aula, de suas atividades no ensino fundamental público de conformidade com a Lei 9424/96 e da Emenda Constitucional 14/96, um abono no mês de outubro do corrente ano, obedecendo a tabela a seguir:

CARGA HORÁRIA	VALOR
40 horas até 45 horas	R$500,00
30 horas até 35 horas	R$375,00
20 horas até 25 horas	R$250,00

Art. 2° - O abono de que trata o artigo anterior visa complementar o percentual de 60% do FUNDEF.

Art. 3° - A concessão dos benefícios desta Lei não abrange aos demais profissionais da educação e nem aos servidores do quadro geral.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 DE NOVEMBRO DE 2001.

ALFREDO T. GARCIA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA